



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO Nº. 23.358/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023
CONTRATO Nº. 003/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA
EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO
PUBLICA LTDA - ME COMO CONTRATADA
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede nesta cidade à Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque, neste ato representado por seu Presidente **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **FÁBIO DE ARAÚJO FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, inscrita sob o nº CNPJ 10.260.055/0001-94, com sede à Rua Enio Carlos de Souza Vieira (Lot Jd Aclimação), 137 – Sala 1B – Bairro Consil, Cuiabá - MT, telefone: (65) 3359 7580, e-mail: excelencia@egpi.com.br, neste ato representada por **TITO CARLOS BUENO VERA**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/MT, CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº 23.358/2023, Pregão Presencial nº **008/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de sistemas de gestão pública, por meio de softwares em ambiente de plataforma WEB que operem de forma integrada, no modo de licenças de uso de programas, para acesso ilimitado de usuários simultâneos. A solução deve obrigatoriamente incluir os módulos de eSocial, tolha de pagamento, contracheque online, Gestão de Recursos Humanos e Acesso à informação (remuneração e informações dos agentes públicos). O objeto inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento dos sistemas contratados, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem de cada solução em DATACENTER, destinados atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	QTD. DE USUÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de Uso dos Sistemas de Gestão Pública operável em formato WEB, com serviço de computação em nuvem, instalação, configuração dos módulos e-social, folha de pagamento, contracheque online, gestão de recursos humanos e acesso a informação, inclui-se ainda os serviços complementares de conversão e importação da base de	Mês	12	Ilimitados	11.000,00	132.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



dados atual, treinamento de servidores, atualização, manutenção e suporte técnico remoto do sistema integrado e dos serviços inerentes ao seu funcionamento, conforme descrito no Termo de Referência.					
Valor Total (R\$)					132.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

2.2. Os serviços de implantação, conversão de dados, manutenção, suporte técnico e treinamento terão o prazo de conclusão de até **30 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato;

2.3. O local de execução dos serviços será na Câmara Municipal de Rio Branco, na Coordenadoria de Recursos Humanos e na Coordenadoria de Tecnologia de Informação, localizada na Rua Hugo Carneiro, nº 567, bairro Bosque, Rio Branco, AC - CEP: 69.900-550.

2.3.1. O prazo a que se refere o subitem 2.1 poderá ser prorrogado a critério da CMRB, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

I - Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos serviços;

II - Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

2.4. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2. REQUISITOS DA PLATAFORMA DE SOFTWARE

3.2.1. O sistema deverá executar o módulo servidor no ambiente Microsoft Windows Server 2012 Standard x64 Edition ou superior, nas máquinas sob responsabilidade do CONTRATANTE.

3.2.2. O sistema deverá executar o módulo cliente no ambiente Microsoft Windows Vista ou superior, nas máquinas sob responsabilidade do CONTRATANTE

3.2.3. O Sistema/Subsistema deverá, nativamente, possibilitar a execução da parte servidora de forma compatível com os sistemas operacionais disponibilizados pelo CONTRATANTE. O fornecimento do servidor de aplicação e demais softwares necessários para operação do Sistema deverão ser provido pelo CONTRATADO.

3.3. REQUISITOS DA PLATAFORMA DE HARDWARE

3.3.1. O Sistema/Subsistema deve ser capaz de ser executado na plataforma de hardware descrita a seguir:

3.3.1.1. Arquitetura x86-64;

3.3.1.2. Processadores multinúcleo;

3.4. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE

3.4.1. Utilizar o TCP/IP como protocolo básico de comunicações entre as suas diversas camadas;

3.4.2. Ser compatível com o protocolo TCP (Transmission Control Protocol ou Protocolo de Controle de Transmissão).

3.5. REQUISITOS DO BANCO DE DADOS

3.5.1. Deverá utilizar um SGBDR (Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional) livre de licença paga;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.5.2. É de responsabilidade do CONTRATADO, com auxílio das equipes técnicas da CONTRATANTE, a definição de quais dados serão migrados dos atuais sistemas em uso pelo CONTRATANTE para a solução adquirida e suas respectivas migrações;

3.5.3. É do CONTRATADO a responsabilidade de definição dos detalhes técnicos bem como o desenvolvimento de programas e rotinas para eventual transição do sistema anterior para o sistema do CONTRATADO.

3.5.4. Fornecer modelos e dicionário de dados do software objeto do TR, ficando o CONTRATANTE obrigado manter sigilo do modelo e do dicionário de dados apresentado;

3.5.5. Permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:

3.5.5.1. Executar automaticamente o backup em horários previamente agendados;

3.5.5.2. Permitir o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos subsistemas;

3.5.5.3. Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas);

3.5.5.4. Permitir a compactação/descompactação do backup para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento.

3.5.5.5. Possibilitar a segurança total dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados e conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas.

3.5.5.6. Executar automaticamente cópia do backup em nuvem de responsabilidade do CONTRATADO.

3.6. REQUISITOS FUNCIONAIS DOS SISTEMAS DE FOLHA E GESTÃO DE PESSOAS

3.6.1. Os requisitos funcionais de ambos os sistemas estão listados nos itens 2.1 e 2.2 do termo de referência, e é parte integrante deste contrato.

3.6.2. Caso seja demandada funcionalidade não prevista neste contrato de referência, deverá a CONTRATADA estabelecer o prazo para atendimento junto à CONTRATANTE, conforme a complexidade da demanda.

3.7. REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA DE CONTRACHEQUE ONLINE

3.7.1. Possibilitar a impressão do contracheque por meio da internet.

3.7.2. O layout do contracheque retirado pelo próprio servidor por meio deste sistema deverá ser o mesmo do utilizado pelo sistema de folha de pagamento.

3.7.3. Deverá possibilitar a consulta de todos os dados funcionais individuais cadastrados no sistema de pessoal.

3.7.4. Deverá exigir autenticação por usuário e senha para utilização da funcionalidade.

3.8. eSocial - REQUISITOS TECNOLÓGICOS, OPERAÇÃO E COMPATILIDADE DE SOFTWARE

3.8.1. Permitir que as licenças fornecidas do software possam ser instaladas em qualquer servidor, independente do número de processadores, sem variação de custos das mesmas, conforme a plataforma de hardware definida neste Termo de Referência;

3.8.2. Suportar Multiprocessamento;

3.8.3. O Sistema/Subsistema não pode depender da utilização de qualquer mecanismo de emulação de terminal para permitir a execução da aplicação a partir de um servidor remoto;

3.8.4. O Sistema/Subsistema deverá manter a integridade dos dados da transação em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware, desfazendo, inclusive, as transações incompletas;

3.8.5. Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou jato de tinta, permitindo a visualização dos relatórios em tela; salvá-los ou exportá-los em arquivos para posterior impressão nos formatos: PDF, DOC/DOCX(Word) e XLS/XLSX (Excel);

3.8.6. Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível na rede, possibilitando escolher tamanho de papel, configurar margens, selecionar intervalos de páginas, indicar o número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora;

3.8.7. O Sistema/Subsistema deve possuir interface com o usuário no idioma português do Brasil (incluindo ajuda online);

3.8.8. Possuir ajuda online, permitindo consultar todas as opções existentes no sistema ou ajuda específica para o campo onde se está no momento;

3.8.9. As operações copiar, recortar e colar devem estar ativadas em todas as interfaces onde seu uso não seja proibitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 3.8.10. O Sistema/Subsistema deve possibilitar pesquisa, com flexibilidade de o argumento ser parcial;
- 3.8.11. Apresentar mensagem de erro com informações suficientes para encaminhar a solução da situação de erro;
- 3.8.12. Permitir operações simultâneas sobre múltiplos objetos, como inclusões, alterações e exclusões;
- 3.8.13. Ter capacidade de reverter operações do usuário que tenham efeito drástico, como iminente exclusão de dados, por meio de alertas de gravidade da operação.
- 3.8.14. Apresentar alertas claros para as consequências de determinada confirmação.
- 3.8.15. Exibir, em cada interface, identificação da função do programa que esta sendo executada no momento, ambiente/módulo e usuário.
- 3.8.16. Em relação a campos de entrada de dados, por meio de funções de parametrização, o Sistema deve:
- 3.8.17. Usar máscara de edição e mecanismo de validação local onde for cabível, de modo a assegurar a qualidade de dados na base;
- 3.8.18. Indicar quais campos é de preenchimento obrigatório pelo usuário nas interfaces que possuem campos opcionais;

3.9. REQUISITOS FUNCIONAIS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- 3.9.1. Possuir uma seção específica que apresenta a relação dos cargos e salários dos servidores da entidade, os valores calculados da folha de pagamento separando-os por entidade, secretaria, organograma, lotação e classificação, conforme seus respectivos planos de carreira.
- 3.9.2. Disponibilizar acesso público a todos os atos da administração pública, tais como, portarias, leis, decretos, contratos, aditivos, convênios, resoluções etc.
- 3.9.3. Possuir uma seção específica de acesso à informação que possibilite ao cidadão efetuar questionamentos através de um canal direto com a entidade. Esta solicitação deve ser digital, gerando número de protocolo e possibilitando uma futura consulta sobre o status do pedido de informação, sempre respeitando prazos e normas estabelecidas pela Lei de acesso à informação.
- 3.9.4. Possuir uma seção específica de acesso à informação que possibilite consultar um relatório com estatísticas dos pedidos de informação já solicitados, os atendidos, prorrogados, deferidos e indeferidos, conforme preconiza a Lei de acesso à informação.
- 3.9.5. Permitir que as informações consultadas pelo cidadão possam ser exportadas em diferentes formatos como PDF, ODT, ODS e CSV, conforme os filtros disponibilizados nas consultas do sistema.
- 3.9.6. Permitir que as consultas disponibilizadas possam ser incorporadas no Portal Transparência próprio da Câmara.
- 3.9.7. Permitir a pesquisa de conteúdo do portal, redirecionando às consultas através dos resultados apresentados.
- 3.9.8. Permitir consultar relatórios legais, gerados com base nos dados inseridos nos correspondentes sistemas de gestão.
- 3.9.9. Permitir acesso às informações de forma consolidada e por Entidade gestora.
- 3.9.10. Enviar notificação informando sobre a falta de atualização dos dados a mais de 24 horas.
- 3.9.11. Permitir a busca por palavras-chave e redirecionamento às consultas e funcionalidades através dos resultados apresentados.
- 3.9.12. Permitir que nas consultas de informações disponibilizadas seja possível efetuar filtros por data (período), entidade e demais filtros pertinentes a cada consulta.
- 3.9.13. Permitir que os usuários administradores ou usuários permissionados, façam upload de arquivos para publicação na sessão de relatórios, até o tamanho de 100 MB nos formatos PDF, CSV, ODS, ODT, XLS, TXT, DOC, DOCX, XLSX, JPG, PNG, COT.
- 3.9.14. Permitir também, que os usuários permissionados possam relacionar anexos aos registros das consultas de licitações, contratos, convênios e obras, os anexos devem ter até 100MB nos formatos PDF, CSV, ODS, ODT, XLS, TXT, DOC, DOCX, XLSX, JPG, PNG, PPT, PPX, COT.
- 3.9.15. Permitir a personalização da exibição de máscara de CPF's e CNPJ's no portal.



3.10. REQUISITOS TECNOLÓGICOS, OPERAÇÃO E COMPATILIDADE DE SOFTWARE

- 3.10.1. Permitir que as licenças fornecidas do software possam ser instaladas em qualquer servidor, independente do número de processadores, sem variação de custos das mesmas, conforme a plataforma de hardware definida neste Termo de Referência;
- 3.10.2. Suportar Multiprocessamento;
- 3.10.3. O Sistema/Subsistema não pode depender da utilização de qualquer mecanismo de emulação de terminal para permitir a execução da aplicação a partir de um servidor remoto;
- 3.10.4. O Sistema/Subsistema deverá manter a integridade dos dados da transação em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware, destacando, inclusive, as transações incompletas;
- 3.10.5. O Sistema/Subsistema deverá permitir acesso simultâneo de usuários por módulo;
- 3.10.6. Possuir integração de dados entre todos os módulos da solução contratada por meio desta licitação, automaticamente, ou através de arquivos de intercâmbio de informações, permitindo, inclusive, a integração com portais para acesso ao usuário externo como módulo de contracheque online ou portal da transparência.
- 3.10.7. Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou jato de tinta, permitindo a visualização dos relatórios em tela; salvá-los ou exportá-los em arquivos para posterior impressão nos formatos: PDF, DOC/DOCX (Word) e XLS/XLSX (Excel);
- 3.10.8. Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível na rede, possibilitando escolher tamanho de papel, configurar margens, selecionar intervalos de páginas, indicar o número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora;
- 3.10.9. O Sistema/Subsistema deve possuir interface com o usuário no idioma português do Brasil (incluindo ajuda online);
- 3.10.10. Possuir ajuda online, permitindo consultar todas as opções existentes no sistema ou ajuda específica para o campo onde se está no momento;
- 3.10.11. As operações copiar, recortar e colar devem estar ativadas em todas as interfaces onde seu uso não seja proibitivo;
- 3.10.12. O Sistema/Subsistema deve possibilitar pesquisa, com flexibilidade de o argumento ser parcial;
- 3.10.13. Apresentar mensagem de erro com informações suficientes para encaminhar a solução da situação de erro;
- 3.10.14. Permitir operações simultâneas sobre múltiplos objetos, como inclusões, alterações e exclusões;
- 3.10.15. Ter capacidade de reverter operações do usuário que tenham efeito drástico, como iminente exclusão de dados, por meio de alertas de gravidade da operação.
- 3.10.16. Apresentar alertas claros para as consequências de determinada confirmação.
- 3.10.17. Exibir, em cada interface, identificação da função do programa que está sendo executada no momento, ambiente/módulo e usuário.
- 3.10.18. Em relação a campos de entrada de dados, por meio de funções de parametrização, o Sistema deve:
- 3.10.18.1. Usar máscara de edição e mecanismo de validação local onde for cabível, de modo a assegurar a qualidade de dados na base;
- 3.10.18.2. Indicar quais campos é de preenchimento obrigatório pelo usuário nas interfaces que possuem campos opcionais;
- 3.10.18.3. Exibir valor padrão (default) para campos de dados, quando aplicável;
- 3.10.19. Permitir o envio de alertas e recebimentos de informações via correio eletrônico.
- 3.10.20. O Sistema/Subsistema deve ter compatibilidade em termos de comunicação de dados via Internet, deve ser compatível com a arquitetura e infraestrutura da CONTRATANTE que estão expressos neste termo no Item 3.1 a 3.3;
- 3.10.21. Os Subsistemas de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deverão compor uma solução integrada.
- 3.10.22. Suportar a validação dos usuários via servidor LDAP (Lightweight Directory Access Protocol);
- 3.10.23. Possuir os requisitos para autenticação utilizando tecnologia de single sign on para as aplicações que compõem a solução;
- 3.10.24. Os procedimentos de definição de usuários e senhas utilizados pelo sistema devem ser executados pela CONTRATANTE, sob orientação da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 3.10.25. O acesso ao Sistema/Subsistema deverá ser autorizado mediante senha única e individual com rastreabilidade e controle de erros e de tentativas de invasão do sistema;
- 3.10.26. Prover ferramentas para definição de políticas, tais como permissões diferenciadas por grupo de usuários;
- 3.10.27. Permitir o registro e bloqueio de acesso para o caso de tentativas de acesso indevido;
- 3.10.28. Utilizar criptografia para armazenamento de senha;
- 3.10.29. A verificação e validação de dados de entrada deverão ser consideradas (onde aplicáveis) para garantir correção e consistência dos dados, reduzirem o risco de erros e prevenir ataques conhecidos como injeção de código, para detectar, no mínimo, os seguintes erros:
- 3.10.29.1. Entrada duplicada;
 - 3.10.29.2. Valores fora da faixa;
 - 3.10.29.3. Caracteres inválidos em campos de dados;
 - 3.10.29.4. Dados incompletos ou faltantes;
 - 3.10.29.5. CPF/CNPJ inválidos e duplicados;
 - 3.10.29.6. Datas inválidas;
 - 3.10.29.7. Dados de saída do Sistema, em especial os que acarretarem movimentação de valores financeiros deverão ser validados por rotinas específicas para assegurar que o processamento das informações foi executado corretamente.
- 3.10.30. Possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada.
- 3.10.31. Deve permitir consultas e relatórios dos registros de log e trilhas para usuário com perfil de auditoria

4. CLÁUSULA QUARTA – SUPORTE TÉCNICO

- 4.2.** Permitir atualização de versões, principais e secundárias, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela empresa CONTRATADA, num empacotamento estável do Sistema;
- 4.3.** Permitir atualizações de versões deverão estar disponíveis na internet ou serem remetidas por meio digital a critério da contratante;
- 4.4.** Permitir atualização do Sistema e da estrutura do banco de dados de forma padronizada, possibilitando:
- 4.4.1. Auto atualização através da rede local;
 - 4.4.2. Garantir que a atualização de banco seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema, e não permitir que durante a atualização os usuários acessem o sistema;
 - 4.4.3. Impossibilitar o acesso ao sistema no caso de erro durante a atualização até que seja solucionado;
- 4.5.** Caso a empresa vencedora não seja sediada na Cidade de Rio Branco/AC, a mesma deverá realizar suporte técnico que se dará de segunda a sexta-feira em horário comercial, nas condições especificadas abaixo:
- 4.5.1. Remotamente, mediante atendimento telefônico por número local em Rio Branco AC ou 0800 (discagem gratuita)
 - 4.5.2. Mediante registro de chamados em página de website, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes do Sistema contratado
 - 4.5.3. Mediante acesso remoto aos equipamentos da CMRB, onde o sistema/subsistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento estiverem instalados.
 - 4.5.4. Quando necessário, realizar suporte técnico local, em Rio Branco-AC, atuando presencialmente quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema relatado;
 - 4.5.5. Os técnicos que darão suporte deverão ter conhecimento profundo no sistema, objeto deste Termo de Referência.
 - 4.5.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica pós-implantação, através de técnicos habilitados com o objetivo de: esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos subsistemas; auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, atualização, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.
 - 4.5.7. Atuar na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 4.5.8. Orientar sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;
- 4.5.9. Orientar sobre questões relacionadas à integração de dados e sistemas;
- 4.5.10. Orientar quanto à interpretação da documentação dos softwares fornecidos;
- 4.5.11. Ajudar a identificar a causa de falha ou defeito de software e a solução destes;
- 4.5.12. Ajudar na solução de possíveis problemas de desempenho das configurações dos softwares ofertados;
- 4.5.13. Apoiar a execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.2. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do contrato.
- 5.3. Publicar o extrato do contrato na forma da Lei.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- 5.5. Solicitar, durante a vigência do contrato, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- 5.6. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- 5.7. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 5.8. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
- 5.10. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.
- 5.11. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar suas obrigações, dentro das normas do futuro Contrato.
- 5.12. Emitir as Ordens de Compras para o fornecimento de produtos necessários, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 5.13. Acompanhar, fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados, através do Fiscal de Contrato designado pela CMRB, sob a regência das disposições deste Termo de Referência, devendo ser emitido relatório ao final de cada mês de serviço prestado, e seu ateste da Nota para fins de pagamento.
- 5.14. Pagar à Contratada o valor devido pela prestação dos serviços, na forma do contrato.
- 5.15. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.16.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 5.16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.16.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 5.16.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.16.5. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do futuro Contrato no limite do quantitativo contratado.
- 5.16.6. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e no contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 5.16.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- 5.16.8. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- 5.16.9. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 5.16.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- 5.16.11. Prover condições que possibilitem o fornecimento dos produtos a partir da data da assinatura do futuro Contrato;
- 5.16.12. Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);
- 5.16.13. Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer material ou produto que não esteja expressamente elencado neste Termo de Referência;
- 5.16.14. Atender às solicitações feitas pela CONTRATADA com presteza e tempestividade;
- 5.16.15. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (sessenta) meses, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, devidamente justificada e comprovada mediante procedimento regular com a realização de Termo Aditivo, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.2. Este contrato terá valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando o valor Anual de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

7.3. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal por parte da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.1.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Contratante.

8.1.2. Para fins de pagamento, se houver cláusula específica no instrumento convocatório, deverá ser anexadas às faturas/notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos.

8.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

8.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no item 8.1.

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 1.

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Contratante designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

10.2. São atribuições mínimas do Fiscal

I. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

II. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- IV. Estabelecer, juntamente com o respectivo Gestor, o cronograma de fiscalização.

10.3. São atribuições mínimas do Gestor do Contrato

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- III. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivos critérios sobre a conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no TR ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Rio Branco ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d" e "e" (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional, e nas seguintes condições:

b1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

b2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, a partir do trigésimo dia. Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias.

b3 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o TR, cumulativamente à aplicação do disposto nas alíneas b1 e b2;

b4 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, por ilícitos administrativos no decorrer do certame;

b5 Após decorrido o prazo de 30 dias, a Câmara Municipal deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d" ou "e";

b6 Os prazos previstos nas alíneas b1, b2 e b3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o gestor do contrato, em não havendo prejuízos à Câmara Municipal de Rio Branco, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Depois de decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(s) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

d) Impedimento de licitar e de contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando:

d1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

d2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

d3 Não manter a proposta:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

d4 Falhar na execução do contrato:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

d5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 2 (dois) meses.

d6 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

d7 Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

d8 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

d9 Fraudar na execução do contrato:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Ari. 88 da Lei 8.666/93):

e1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

e2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do Estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



e3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a administração, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existir, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal de Rio Branco ou em curso de execução.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções da alínea "a" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "e".

11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de DAM, devendo ser cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no TR decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Rio Branco.

11.7. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrerem uma das situações a seguir:

a1 Reincidência: Quando o contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera municipal pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a2 Notória impossibilidade de atendimento ao Contrato/TR: Quando comprovadamente o proponente desclassificado ou Inabilitado não detinha condições de atender ao exigido no Contrato/TR.

a3 Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o contratado não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo de contratação.

a4 Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o proponente apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.8. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas "d1", "d2", "d3" e "d5" poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 15.7, alínea "a", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência das seguintes atenuantes;

a5 Falha perdoável; Quando a conduta praticada pelo proponente ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a6 Vícios alheios à conduta do particular; Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o proponente/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a7 Documentação equivocada que não atende ao TR, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo proponente/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do TR, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos previstos nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, adotando-se a variação do IPCA para o período, desde que requerido pela Contratada;

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



e interessa da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

14.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões resultantes de acordo entre as partes;

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DO CONTRATO

18.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e do TR, e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco – AC., 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

Ver. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Presidente - CMRB

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:
54368105220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=23895205090150,
ou=presencial, ou=Cartão de PF AX,
cn=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA
SILVA.54368105220

**FABIO DE
ARAUJO
FREITAS.**
52152901215

Ver. FÁBIO DE ARAUJO FREITAS
1º Secretário – CMRB

Assinado digitalmente por FABIO DE ARAUJO
FREITAS:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=23895205090150,
ou=presencial, ou=Cartão de PF AX,
cn=FABIO DE ARAUJO FREITAS.
52152901215
Assinado em: 25/01/2024 13:17:08-0300
Certificado em: 25/01/2024 13:17:08-0300
Data: 25/01/2024 13:17:08-0300
P. 2 de 2

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
TITO CARLOS BUENO VERA
Data: 15/02/2024 13:17:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.260.055/0001-94
Representante: TITO CARLOS BUENO VERA
CPF [REDACTED]